

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EM CLASSES DE COTAS
EMPÍRICA NOVERDE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 52.115.159/0001-55**

02 de abril de 2026

PARTE GERAL	4
1. DO FUNDO.....	4
2. DAS DEFINIÇÕES	4
3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS	9
4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	9
5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	15
6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	16
7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS ...	17
8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	17
9. DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	22
10. DAS INFORMAÇÕES.....	24
11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	25
12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	26
13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	27
15. DO FORO	27
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS	28
1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	28
2. DO REGIME DA CLASSE.....	28
3. DO PRAZO DE DURAÇÃO	28
4. DAS DEFINIÇÕES	28
5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	32
6. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	35
7. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DAS COTAS DO FIDC E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	35
8. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DAS COTAS DO FIDC	36
9. DA RESERVA DE CAIXA	36
10. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	36

11.	DAS TAXAS	37
12.	DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO E DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA ...	38
13.	DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	38
14.	DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	43
15.	DOS FATORES DE RISCO	44
16.	DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE	56
17.	DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	57
18.	DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	59
19.	DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	61
20.	DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	63
	APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA	64
1.	DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES	64
2.	DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES	66
	APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SENIORES	68
	APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO	71
1.	DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	71
2.	DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	73
	APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS MEZANINO DO	75
	APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA	78
1.	DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	78
2.	DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	80
	APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA	81
	REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2024	83
	3ª ALTERAÇÃO DO SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES	83

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EM CLASSES DE COTAS
EMPÍRICA NOVERDE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

PARTE GERAL

1. DO FUNDO

- 1.1.** O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EM CLASSES DE COTAS EMPÍRICA NOVERDE RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2.** O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em dezembro de cada ano.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1.** Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA: é a **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 30 de abril de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, com sede na cidade São Paulo, Estado São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 14º andar, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04538-132;

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo(s): significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe

	de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Apêndices:	partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
Apensos:	Partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO e das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pela Classe, independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;

Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Seniores;
Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA , ou quem vier a lhe suceder;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Despesas:	é o conjunto de despesas descritas no item 9.1. da Parte Geral e no item 20.1 do Anexo I do Regulamento;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP;
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no capítulo “ DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO ” da Parte Geral;
FUNDO:	o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EM CLASSES DE COTAS EMPÍRICA NOVERDE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
GESTORA:	a SRM EMPÍRICA GESTÃO DE CRÉDITO LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.662, de 27 de outubro de 2009;

Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definido na Resolução CVM 30;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Periódico:	é o periódico utilizado para divulgação de informações do FUNDO previamente informado aos Cotistas pela ADMINISTRADORA ;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Resolução CMN 2.907:	significa a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada ou qualquer outra normativa que vier a substituí-la;
Resolução CVM 30:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que vier a substituí-la;
Resolução CVM 160:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que vier a substituí-la;

Resolução CVM 175:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Séries:	as séries de Subclasse de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
Subclasses:	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinadas mezanino e subordinada;
Subclasse de Cotas Seniores:	as Cotas de Subclasse Sênior de quaisquer séries emitidas pela Classe, que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Subclasse de Cotas Subordinadas:	a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;
Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino:	as Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino de quaisquer séries emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e que têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.
Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior:	as Cotas de Subclasse subordinada emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe.
Suplemento:	é o suplemento de cada Série e/ou emissão de Cotas de determinada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;

Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

- 3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Cotas do FIDC e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.
- 3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, Classe esta que terá Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

- 4.1. As atividades de administração, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.
- 4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:
- 4.1.1.1. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - 4.1.1.1.1. o registro de cotistas;
 - 4.1.1.1.2. o livro de atas das assembleias gerais;
 - 4.1.1.1.3. o livro ou lista de presença de cotistas;
 - 4.1.1.1.4. os pareceres do auditor independente; e
 - 4.1.1.1.5. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

- 4.1.1.2. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
- 4.1.1.3. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- 4.1.1.4. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
- 4.1.1.5. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;
- 4.1.1.6. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- 4.1.1.7. nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- 4.1.1.8. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- 4.1.1.9. observar as disposições constantes do Regulamento;
- 4.1.1.10. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- 4.1.1.11. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- 4.1.1.12. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- 4.1.1.13. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- 4.1.1.14. contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia

de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

4.1.1.15. possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no prospecto do **FUNDO**, Classe(s) e/ou Subclasse(s) (se houver) e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, de suas obrigações previstas neste Regulamento;

4.1.1.16. divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do **FUNDO**, Classe(s) e/ou Subclasse(s), no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis do recebimento de tal informação pela **GESTORA**;

4.1.1.17. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.2. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.3. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa às Cotas do FIDC.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

4.2.1.1. estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

4.2.1.2. executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar as Cotas do FIDC para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento das Cotas do FIDC à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação das Cotas do FIDC quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição

e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

- b) avaliar a aderência do risco de performance das Cotas do FIDC, se houver, à política de investimento;

- 4.2.1.3. decidir pela aquisição e cessão de Cotas do FIDC e Ativos Financeiros;
- 4.2.1.4. quando e se aplicável, registrar as Cotas do FIDC na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-las ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;
- 4.2.1.5. na hipótese de ocorrer substituição de Cotas do FIDC, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Cotas do FIDC não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- 4.2.1.6. desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança das Cotas do FIDC e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;
- 4.2.1.7. verificar a existência, integralidade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito, conforme disposições específicas em cada Anexo;
- 4.2.1.8. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição pela Classe de Cotas do FIDC;
- 4.2.1.9. controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;
- 4.2.1.10. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;
- 4.2.1.11. monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira relacionados à gestão da carteira de Cotas do FIDC, conforme o caso;
- 4.2.1.12. contratar, conforme o caso e se necessário, em nome de cada Classe do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada; e g) cogestão da carteira de ativos;

4.2.1.13. monitorar:

- a) os Índices de Subordinação;
- b) a adimplência da carteira de cada Classe e diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**, conforme aplicável; e
- c) a taxa de retorno das Cotas do FIDC, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência, conforme aplicável.

4.2.1.14. informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

4.2.1.15. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

4.2.1.16. providenciar trimestralmente a atualização do relatório elaborado por agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável;

4.2.1.17. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e transferência de Cotas do FIDC e Ativos Financeiros de cada Classe de Cotas;

4.2.1.18. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

4.2.1.19. observar as disposições constantes do Regulamento;

4.2.1.20. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

4.2.1.21. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

4.2.1.22. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

4.2.1.23. caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

- 4.2.1.24. encaminhar à **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;
 - 4.2.1.25. comunicar a **ADMINISTRADORA** o eventual rebaixamento da classificação de risco do **FUNDO**, Classe(s) e/ou Subclasse(s), no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis do recebimento de tal informação;
 - 4.2.1.26. elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** 10.1.5.4 abaixo.
- 4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:
 - 4.3.1. na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;
 - 4.3.2. no registro de Cotas do FIDC nas entidades registradoras, se e quando aplicável; e
 - 4.3.3. na verificação do lastro de que trata o item 4.2.1.9 da Parte Geral.
 - 4.3.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.
- 4.4. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://srmemperica.com.br/compliance/>.
- 4.5. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:
 - 4.5.1. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
 - 4.5.2. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**;
 - 4.5.3. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**;

- 4.5.4. efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste;
- 4.5.5. adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;
- 4.5.6. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;
- 4.5.7. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- 4.5.8. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- 4.5.9. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- 4.5.10. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- 4.5.11. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.
 - 4.5.11.1. A vedação de que trata o item 4.5.1 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.
 - 4.5.11.2. A vedação de que trata o item 4.5.6. acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.6. É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.7. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. Adicionalmente aos serviços indicados no item 4.1 acima, a **ADMINISTRADORA** também realizará as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável pelas seguintes atividades:

- 5.1.1.1. realizar a custódia da carteira de Cotas do FIDC e Ativos Financeiros do **FUNDO**;
 - 5.1.1.2. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira de Cotas do FIDC;
 - 5.1.1.3. cobrar e receber, em nome de cada Classe, pagamentos, resgates de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da respectiva Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;
 - 5.1.1.4. realizar a guarda da documentação relativa às Cotas do FIDC;
 - 5.1.1.5. acatar somente as ordens emitidas pela **GESTORA** e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
 - 5.1.1.6. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações das Classes de Cotas.
- 5.1.2. A **ADMINISTRADORA** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no item 5.1.1.1. acima.
- 5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela **ADMINISTRADORA** não podem ser, em relação às Classes de Cotas, a **GESTORA** ou partes a eles relacionadas.
- 5.1.4. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe ou Conta Vinculada.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou das Classes responsabilizam-se, perante o **FUNDO**, perante as Classes e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.
- 6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, poderão renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do capítulo “13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO” da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

8.1.1. as demonstrações contábeis;

8.1.2. a substituição da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;

8.1.3. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

8.1.4. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.4.1 abaixo.

8.1.4.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

8.1.4.1.1. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade

autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

8.1.4.1.2. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

8.1.4.1.3. envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

- 8.2.** As alterações referidas nos itens 8.1.4.1.1 e 8.1.4.1.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.
- 8.3.** A alteração referida no item 8.1.4.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- 8.4.** A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.
- 8.5.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.
- 8.5.1.** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente, ressalvado o disposto no item 8.5.3. abaixo.
- 8.5.2.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- 8.5.3.** A presença dos Cotistas detentores da totalidade das Cotas emitidas e integralizadas pelo **FUNDO** na Assembleia que venha a deliberar acerca das demonstrações contábeis do **FUNDO**, supre a realização da Assembleia em período inferior ao descrito no item 8.5.1. acima.
- 8.6.** A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 8.7.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**,

GESTORA e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

- 8.7.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.
- 8.7.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
- 8.7.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.7.2 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.
- 8.7.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.
- 8.7.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.
- 8.7.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.
- 8.7.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
- 8.7.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- 8.7.9. Não se realizando a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 8.3 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

- 8.7.10.** Para efeito do disposto no item 8.3.9 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a primeira convocação.
- 8.8.** O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.
- 8.8.1.** A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.
- 8.9.** A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 8.10.** A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:
- 8.10.1.** de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- 8.10.2.** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 8.10.2.1.** A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.
- 8.10.3.** No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.
- 8.10.4.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.
- 8.11.** Deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, observada a exceção de que trata os itens 8.3.7 e 8.7.1 são tomadas por maioria de votos dos presentes.
- 8.11.1.** As deliberações relativas às matérias indicadas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas integralizadas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas integralizadas presentes na assembleia.
- 8.12.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

- 8.13.** Na Classe restrita que possua Subclasses, o Regulamento pode dispor livremente sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.
- 8.13.1.** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores que não se subordinem à Subclasse em deliberação.
- 8.14.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.
- 8.14.1.** Na hipótese prevista no item 8.14 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contados da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.
- 8.15.** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- 8.15.1.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.
- 8.15.2.** O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.
- 8.16.** Não podem votar nas assembleias de cotistas:
- 8.16.1.** o prestador de serviço, essencial ou não, salvo se este for Cotista da Subclasse de Cotas Subordinadas;
- 8.16.2.** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- 8.16.3.** Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- 8.16.4.** o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- 8.16.5.** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- 8.16.5.1.** Não se aplica a vedação prevista no item 8.16. acima quando:
- 8.16.5.1.1.** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 8.16;

8.16.5.1.2. houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**;

8.16.5.1.3. o prestador de serviços da Classe que seja titular de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas.

8.16.5.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item 8.16.4 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.17. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, nas páginas da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9. DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- 9.1.1.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- 9.1.2.** despesas com o registro de documentos comuns a todas as Classes, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- 9.1.3.** despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- 9.1.4.** honorários e despesas do auditor independente;
- 9.1.5.** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- 9.1.6.** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- 9.1.7.** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- 9.1.8. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- 9.1.9. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- 9.1.10. despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- 9.1.11. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- 9.1.12. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- 9.1.13. Taxas de Administração e Gestão;
- 9.1.14. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- 9.1.15. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- 9.1.16. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- 9.1.17. contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- 9.1.18. despesa com distribuição, sendo que a respectiva taxa constará no suplemento de cada Subclasse de Cota;
- 9.1.19. despesas com propaganda do FUNDO; e,
- 9.1.20. despesas com prestadores de serviços.
 - 9.1.20.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.
 - 9.1.20.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

- 9.2.** Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.
- 9.3.** Quaisquer outras despesas não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 9.4.** Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10. DAS INFORMAÇÕES

10.1. A ADMINISTRADORA é responsável por:

- 10.1.1.** calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto no capítulo “**DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE**” deste Regulamento;
- 10.1.2.** encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- 10.1.3.** encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
- 10.1.4.** encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:
- 10.1.4.1.** os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- 10.1.4.2.** quando e se aplicável, os resultados do registro de Cotas do FIDC no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

10.1.4.3. o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

10.1.4.4. as informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A informação de que trata o item 10.1.4.3 acima:

10.2.1. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

10.2.2. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

11.3.2.1. comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

11.3.2.2. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

11.3.2.3. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

11.3.2.4. mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

11.3.3.1. alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

11.3.3.2. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

11.3.3.3. contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

11.3.3.4. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;

11.3.3.5. alteração de prestador de serviço essencial;

11.3.3.6. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;

11.3.3.7. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

11.3.3.8. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

11.3.3.9. emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

- 12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.
- 12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.
- 12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.
- 12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.
 - 12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

- 13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:
 - 13.1.1. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
 - 13.1.2. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

14. DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

**ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EM CLASSES DE COTAS
EMPÍRICA NOVERDE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 1.1.** A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais.
- 1.2.** A responsabilidade dos Cotistas é limitada.
- 1.3.** Para os fins do Código ANBIMA, a Classe do **FUNDO** se classifica como “**FIDC - FINANCEIRO**”.

2. DO REGIME DA CLASSE

- 2.1.** Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1.** O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

4. DAS DEFINIÇÕES

- 4.1.** Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco: a agência classificadora de risco das Cotas, quando e se aplicável;

Alocação Mínima Tributária: Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Cotas do FIDC. Qualquer exceção a essa definição deverá ter previsão expressa na Resolução CMN 5.111;

Ativos Financeiros: são os ativos listados no item 5.8 deste Anexo;

Código ANBIMA: o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, e as Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos;

Coordenador Líder: a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública das Cotas na

	qualidade de intermediário líder, desde que aprovado e contratado pela GESTORA ;
Cotas do FIDC:	as cotas de quaisquer séries ou subclasses emitidas pelo FIDC, que serão adquiridas pela Classe;
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelas Cotas do FIDC, cuja validação é feita pela GESTORA ;
Data de Apuração:	é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Cotas do FIDC pela Classe;
Direitos Creditórios Elegíveis	Os ativos financeiros que se enquadrem nos Critérios de Elegibilidade dispostos no item 6.
Documentos da Classe:	Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo, Apêndices, Apensos e seus respectivos aditamentos, o Acordo Operacional, o(s) boletim(ns) de subscrição de Cotas do FIDC ou qualquer outro documento necessário para a aquisição de Cotas do FIDC;
Documentos Representativos do Crédito:	são, conforme aplicável: (i) o boletim de subscrição (em caso de aquisição no primário); ou (ii) instrumento de transferência de cotas (em caso de aquisição no secundário), termo de adesão e, se aplicável, extrato e/ou documentos similares que comprovem a existência das Cotas de FIDC;
Efeito Vagão:	é a mensuração sobre todo o fluxo de caixa esperado de um mesmo Devedor, conforme artigo 13 da Instrução CVM 489;
Entidade de Investimento:	Nos termos da Lei e Resolução CMN 5.111 e Lei 14.754, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente:

I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e

III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Eventos de Avaliação da Classe:	as situações descritas no capítulo “ DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE ” do Anexo I;
--	--

Eventos de Liquidação da Classe:	as situações descritas no capítulo “ DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ” do Anexo I;
---	---

Eventos de Verificação Obrigatória de Patrimônio Líquido Negativo:	as situações descritas no Capítulo 18 do Anexo I;
---	---

FIDC:	Significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA NOVERDE CRÉDITO PESSOAL , inscrito no CNPJ sob nº 26.758.072/0001-96;
FPD 30:	é a média ponderada da somatória do valor de aquisição dos direitos creditórios do FIDC que estão inadimplidos na 1ª (primeira) parcela por mais de 30 dias, considerando Efeito Vagão, dividido pelo valor total de direitos creditórios adquiridos no mesmo período, sendo calculado com base nos 3 (três) meses precedentes à data de apuração (do primeiro ao último dia de cada mês), excluindo-se do cálculo o primeiro mês imediatamente anterior a essa data, conforme a seguinte formula: $\frac{\sum_{n=1}^N x_n * v_n}{\sum_{n=1}^N v_n},$ onde $x_n = \{0, 1\}$ indica se o cliente n é First Payment Default 30 (1) ou não (0), v_n é o valor de aquisição e N é o número de clientes adquirido no período.
Índice de Referência Sênior:	é a rentabilidade alvo definida no suplemento das cotas da Subclasse de Cotas Seniores.
Índice de Referência Mezanino:	é a rentabilidade alvo definida no suplemento das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
Índice de Subordinação Sênior	Significa o índice de subordinação admitido e calculado conforme previsto no item 12.2 deste Anexo I.
Índice de Subordinação Mezanino	Significa o índice de subordinação admitido e calculado conforme previsto no item 12.3 deste Anexo I.
Índices de Subordinação	O Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto ou isoladamente.
Lei 14.754:	É a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;
Patrimônio Autorizado:	é o conjunto do Patrimônio Autorizado Mezanino e Patrimônio Autorizado Sênior.

Patrimônio Autorizado Sênior:	é o valor do patrimônio autorizado para a realização de emissões de novas Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, correspondentes a até 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
Patrimônio Autorizado Mezanino:	é o valor do patrimônio autorizado para a realização de emissões de novas Cotas de Subclasse da Cotas Mezanino, correspondentes a até 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Patrimônio Líquido Negativo:	quando o saldo entre os ativos e passivos da Classe for negativo;
Reserva de Caixa:	é a definição prevista no item 9.1 deste Anexo;
Resolução CMN 5.111:	É a Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;
Revolvência:	significa a aquisição de novas Cotas do FIDC com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe;
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de Cotas do FIDC;

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- 5.1.** Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Cotas do FIDC e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.
- 5.2.** A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de qualquer classe, subclasse ou série de Cotas do FIDC, podendo concentrar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em único FIDC, que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo.
- 5.2.1.** Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a **GESTORA** de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”). Isso significa que, o **FUNDO** e a Classe estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

- 5.2.2.** Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela **GESTORA**, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o **FUNDO** e a Classe estarão sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o **FUNDO** e/ou o Classe for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o **FUNDO** e/ou o Classe for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).
- 5.2.3.** O **FUNDO** e sua(s) Classe(s) terão o prazo de até 30 de junho de 2024 para enquadrar a Alocação Mínima Tributária e como Entidade de Investimento.
- 5.2.4.** Aplicam-se ao **FUNDO** e à Classe a regra de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 desta Lei 14.754.
- 5.2.5.** Os dispostos nos itens anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.
- 5.2.6.** Os ativos recebidos pelo **FUNDO** e/ou pela Classe em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira do **FUNDO** e/ou da Classe, desde que a **GESTORA** apresente plano de liquidação dos ativos recuperados.
- 5.3.** A Classe poderá adquirir Cotas do FIDC mediante subscrição no mercado primário, ou aquisição no mercado secundário, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento
- 5.4.** A Classe poderá investir qualquer percentual do seu Patrimônio Líquido em Cotas do FIDC administrados e/ou geridos e/ou custodiados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum.
- 5.5.** Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação da Classe, haverá Revolvência de Cotas do FIDC para a Classe.

- 5.6.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento das amortizações/resgates das Cotas do FIDC adquiridas pela Classe.
- 5.7.** A Classe somente poderá alienar a terceiros Cotas do FIDC integrantes da sua carteira mediante prévia e expressa aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.
- 5.7.1.** Excetuando-se as hipóteses de alienação de Cotas do FIDC dispostas no item 5.7 acima, não haverá remoções de Cotas do FIDC integrantes da carteira da Classe, estando estes adimplentes ou inadimplentes.
- 5.8.** A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:
- a) títulos públicos federais;
 - b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
 - c) operações compromissadas lastradas nos ativos referidos na alínea “a” deste item;
 - d) operações compromissadas lastradas nos ativos referidos na alínea “b” deste item;
 - e) cotas de classes de fundos de investimentos financeiros que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” e “c” acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas; e
 - f) cotas de classes de fundos de investimentos financeiros que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” a “d” acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.
- 5.8.1.** Observado o disposto no item 5.2 acima, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.8 acima.
- 5.9.** A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Cotas do FIDC será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.
- 5.10.** A Classe não poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** atuem como contraparte da Classe, mas poderá realizar operações em que o **CUSTODIANTE** atue como contraparte da Classe.
- 5.11.** É vedado à esta Classe:

- 5.11.1. realizar operações com derivativos;
- 5.11.2. aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- 5.11.3. aplicar recursos diretamente no exterior;
- 5.11.4. realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- 5.11.5. realizar operações com warrants; e
- 5.11.6. adquirir subclasse de cotas subordinadas júnior.

5.12. As Cotas do FIDC e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

5.13. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

5.14. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

6. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Toda e qualquer Cota de FIDCs a ser adquirida pela Classe deverá atender cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade que deverão ser verificados pela **GESTORA** previamente à cada aquisição pela Classe:

I - as Cotas do FIDC a serem adquiridas pela Classe devem ter sido previamente aprovadas pela **GESTORA**;

II - Somente podem ser adquiridas cotas emitidas pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Noverde Crédito Pessoal, inscrito no CNPJ sob nº 26.758.072/0001-96.

7. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DAS COTAS DO FIDC E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

7.1. A Classe aplicará seus recursos exclusivamente em Cotas do FIDC e em Ativos Financeiros, conforme disposto no Capítulo 5 acima. Por esta razão, a Classe não possui política de concessão de créditos, uma vez que sua política de investimento não prevê o investimento e aquisição direta de direitos creditórios conforme definidos na Resolução CVM 175.

8. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DAS COTAS DO FIDC

- 8.1. A Classe aplicará seus recursos exclusivamente em Cotas do FIDC e em Ativos Financeiros, conforme disposto no Capítulo 5 acima. Por esta razão, a Classe não possui política de cobrança de créditos, uma vez que sua política de investimento não prevê o investimento e aquisição direta de direitos creditórios conforme definidos na Resolução CVM 175.

9. DA RESERVA DE CAIXA

- 9.1. A **GESTORA** deverá constituir uma Reserva de Caixa para o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, representada por Ativos Financeiros, equivalente a, no mínimo, (i) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou (ii) ao montante correspondente aos encargos e despesas da Classe devidos em um período de 02 (dois) meses, dos dois o maior. A Reserva de Caixa deverá ser apurada pela **GESTORA** em todo último Dia Útil de cada mês.

9.1.1. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

10. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

- 10.1. A verificação prevista no item 4.2.1.9 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** previamente à aquisição pela Classe, efetuará a verificação integral da existência das Cotas do FIDC que serão adquiridas pela Classe.
- 10.2. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 10.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE**, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.
- 10.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.
- 10.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado das Cotas do FIDC da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade das Cotas do FIDC que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como as Cotas do FIDC inadimplentes no mesmo período.
- 10.4.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

11. DAS TAXAS

11.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** quantia equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao ano, incidente sobre Patrimônio Líquido da Classe, calculada *pro rata temporis* à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) e provisionada diariamente, que deverá ser paga pela Classe mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, observado um valor mínimo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da Classe, com base no índice acumulado da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo (“Taxa de Administração”).

11.1.1. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas pela Classe diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.1.2. A Taxa de Administração supramencionada é a taxa de administração mínima do **FUNDO** (“Taxa de Administração Mínima”). Tendo em vista que o **FUNDO** admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 0,32%% (trinta e dois centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o **FUNDO** invista (“Taxa de Administração Máxima”).

11.2. Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe à **GESTORA** quantia equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, calculada *pro rata temporis* à base 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) e provisionada diariamente, que deverá ser paga pela Classe mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, que serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, com base no índice acumulado da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo (“Taxa de Gestão”).

11.2.1. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO** ou pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO** ou da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.2.2. A Taxa de Gestão supramencionada é a taxa de gestão mínima do **FUNDO** (“Taxa de Gestão Mínima”). Tendo em vista que o **FUNDO** admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 0,3% (três décimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, a qual compreende a taxa de gestão mínima e a taxa de gestão dos fundos nos quais o **FUNDO** invista (“Taxa de Gestão Máxima”).

- 11.3.** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
- 11.4.** Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxas de performance, de ingresso e/ou saída.

12. DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO

- 12.1.** A partir da emissão e integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores e/ou de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, os seguintes Índices de Subordinação deverão ser observadas no **FUNDO** e verificados e monitorados todo Dia Útil pela **GESTORA**:
- 12.2.** O Índice de Subordinação Sênior admitido na Classe é de 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. Isso significa que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido deve ser representado por Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
- 12.3.** O Índice de Subordinação Mezanino admitida na Classe é de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. Isso significa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
- 12.4.** Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados nos itens acima, os Cotistas detentores de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão subscrever e integralizar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer os Índices de Subordinação.
- 12.5.** Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo do item 12.3 acima, não se alcançou o restabelecimento dos Índices de Subordinação, deverão ser adotados os procedimentos previstos no do capítulo “**DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE**” estabelecidos no Capítulo 16 adiante.

13. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

- 13.1.** As matérias abaixo serão de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

Matéria	Convocação		Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma subclasse de cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
13.1.1. Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução	Maioria das Cotas Integralizadas e em circulação, cumulativamente, da Subclasse de Cotas Sênior, Subclasse de Cotas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.		Não aplicável.
13.1.2. Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe.	2/3 (dois terços) das Cotas integralizadas e em circulação.	Maioria absoluta das Cotas integralizadas e em circulação presentes, desde que tais Cotas representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas integralizadas e em circulação.	Não aplicável.
13.1.3. Deliberar sobre a alteração da Política de Investimento da Classe.	2/3 (dois terços) das Cotas integralização e em circulação.	Maioria absoluta das Cotas integralizadas e em circulação presentes, desde que tais Cotas representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas integralizadas e em circulação.	Não aplicável.

13.1.4. Deliberar pela alteração dos Critérios de Elegibilidade de que trata o item 6.1 deste Anexo.	2/3 (dois terços) das Cotas integralizadas e em circulação.	Maioria absoluta das Cotas integralizadas e em circulação presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas integralizadas e em circulação.	Não aplicável.
13.1.5. Deliberar pela alteração do índice de Subordinação Sênior.	Maioria das Cotas integralizadas e em circulação, cumulativamente, da Subclasse de Cotas Sênior, Subclasse de Cotas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.		Não aplicável.
13.1.6. Deliberar pela alteração do índice de Subordinação Mezanino.	Maioria das Cotas integralizadas e em circulação, cumulativamente, da Subclasse de Cotas Sênior, Subclasse de Cotas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.		Não aplicável.
13.1.7. Deliberar pela alteração das características da Subclasse de Cotas Sênior já emitidas, bem como os ajustes de seus suplementos; e/ou (ii) pela emissão de Cotas da Subclasse em montante superior ao Patrimônio Autorizado.	Maioria das Cotas integralizadas e em circulação, cumulativamente, da Subclasse de Cotas Sênior, Subclasse de Cotas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.		A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de cotas integralizadas e presentes na assembleia, devendo haver aprovação conjunta da maioria de cada uma das seguintes subclasses: Subclasse de Cotas Seniores; e (ii) Subclasse de Cotas Subordinadas
13.1.8. Deliberar pela alteração das características da Subclasse de Cotas Mezanino já emitidas, bem como os ajustes de seus suplementos; e/ou (ii) pela emissão de Cotas da Subclasse em	Maioria das Cotas integralizadas e em circulação, cumulativamente, da Subclasse de Cotas Sênior, Subclasse de Cotas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.		A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de cotas integralizadas e presentes na assembleia, devendo

montante superior ao Patrimônio Autorizado		haver aprovação conjunta da maioria de cada uma das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
13.1.9. Deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das Cotas integralizadas e em circulação que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
13.1.10. Deliberar pela aprovação dos procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento em Cotas do FIDC	2/3 (dois terços) das Cotas integralizadas e em circulação.	Maioria absoluta das Cotas integralizadas e em circulação presentes, desde que tais Cotas representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas integralizadas e em circulação. Não aplicável.
13.1.11. Deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais pelos Cotistas Seniores de recursos na Classe;	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas da Subclasse de Cotas Seniores integralizadas e em circulação que estejam presentes na assembleia.	Deliberação será tomada exclusivamente pelos Cotistas Seniores.
13.1.12. Deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação dos órgãos colegiados da Classe;	Maioria das Cotas integralizadas e em circulação, cumulativamente, da Subclasse de Cotas Sênior, Subclasse de Cotas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.	Não aplicável.
13.1.13. Deliberar sobre a alteração deste Anexo.	Maioria das Cotas integralizadas e em circulação, cumulativamente, da Subclasse de Cotas Sênior, Subclasse de Cotas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.	Não aplicável.
13.1.14. Deliberar pela resolução se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, tais Eventos	Maioria das Cotas integralizadas e em circulação, cumulativamente, da Subclasse de Cotas Sênior, Subclasse de Cotas	Quando se tratar do Evento de Avaliação previsto no inciso VIII do item 16.1. abaixo,

de Avaliação da Classe devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe.	Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.	será tomada em primeira convocação pela maioria das cotas da Subclasse de Cotas Seniores emitidas e integralizadas, e, em segunda convocação, pela maioria das cotas da Subclasse de Cotas Seniores presentes.
13.1.15. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe.	2/3 (dois terços) das Cotas integralizadas e em circulação.	Maioria absoluta da Cotas integralizadas e em circulação presentes, desde que tais Cotas representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas integralizadas e em circulação. Não aplicável.
13.1.16. Aprovar o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas e em circulação que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
13.1.17. Aprovar o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas em circulação que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.

13.2. Demais deliberações que eventualmente não estejam previstas no item 13.1 acima e não tenham um quórum específico estabelecido em lei ou de outra forma disposta neste Regulamento e Anexo, serão tomadas em uma única deliberação pela maioria das Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia, correspondendo a cada Cota um voto.

13.3. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo previsto de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

13.3.1. A Assembleia Especial de Cotistas que for deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis da classe somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

13.3.2. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 13.3.1.

13.3.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

13.4. A Assembleia Especial de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos um Cotista.

13.5. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no capítulo “**DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**” da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

Forma de Comunicação da Administradora

13.6. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://www.banvox.com.br> Ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

13.7. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para a **ADMINISTRADORA** no seguinte endereço atendimento@banvox.com.br.

13.7.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

14. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

14.1. A Subclasse de Cotas Seniores e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pela **ADMINISTRADORA** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em cada respectivo Suplemento. A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas pela **ADMINISTRADORA** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, descontados os valores referentes à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, apurados com base de fechamento dos mercados em que a Classe atua.

- 14.2.** As Cotas do FIDC serão registradas em cada Dia Útil por seus respectivos valores diários, conforme divulgado pela respectiva instituição administradora de cada FIDC.
- 14.3.** Os Ativos Financeiros serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.
- 14.4.** A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente às Cotas do FIDC e aos Ativos Financeiros, mensalmente. As perdas e provisões relacionadas às Cotas do FIDC serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**., cujo teor está disponível no *website* da **ADMINISTRADORA** (<https://www.banvox.com.br>)
- 14.5.** Para efeito da determinação do valor da carteira da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

15. DOS FATORES DE RISCO

- 15.1.** As Cotas do FIDC e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para as Cotas do FIDC e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

- (ii) *Alteração da Política Econômica* – A Classe, as Cotas do FIDC e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. As Cotas do FIDC e os Ativos Financeiros podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. As Cotas do FIDC e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor das Cotas do FIDC e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços das Cotas do FIDC e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

- (i) *Risco de crédito das Cotas dos FIDCs e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe* – As Cotas dos FIDCs, bem como os Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.
- (ii) *Risco decorrente da precificação das Cotas do FIDC* – As Cotas do FIDC integrantes da carteira da Classe serão avaliadas de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto no Regulamentos do FIDC e na regulamentação em vigor. Referidos critérios poderão causar variações no valor da carteira da Classe, resultando em aumento

ou redução do valor das Cotas.

- (iii) *Amortização e resgate condicionado das Cotas* – As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das Cotas do FIDC de propriedade da Classe e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e a **GESTORA**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (iv) *Amortização e resgate condicionado das Cotas do FIDC* – As únicas fontes de recursos do FIDC para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o FIDC não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas do FIDC, incluindo a Classe. Ademais, o FIDC estão expostos a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas do FIDC à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito acima, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas do FIDC e, por consequência, das Cotas, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (v) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e da **GESTORA** na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá ter dificuldade em adquirir Cotas do FIDC em montante suficiente para atender os limites previstos em sua Política de Investimento.

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Classe Fechada e Mercado Secundário* – A Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas

mediante a amortização integral de seu valor ou na hipótese de liquidação antecipada da Classe ou do Fundo, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

- (ii) *Liquidez relativa aos Ativos Financeiros* – Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe e do FIDC são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe e o FIDC estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe e o FIDC poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.
- (iii) *Liquidez relativa aos direitos creditórios de propriedade do FIDC* – O investimento do FIDC em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso o FIDC precise vender os direitos creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o FIDC e, por consequência, para a Classe.
- (iv) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento das Cotas do FIDC ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento das Cotas do FIDC; (ii) à venda das Cotas do FIDC a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas em Cotas do FIDC e Ativos Financeiros, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV - Riscos de Concentração

- (i) *Risco de concentração em FIDCs* – Nos termos previstos neste Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas do FIDC, sendo certo que a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas emitidas por um único FIDC. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado do FIDC podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos

em diversos FIDCs. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Neste sentido e na medida em que a Classe adquirirá cotas de emissão de um único FIDC, a vulnerabilidade da Classe em relação à concentração é maior.

V - Riscos relativos ao FIDC

- (i) *Risco de crédito relativo aos direitos creditórios* – Decorre da capacidade dos devedores dos direitos creditórios adquiridos pela(s) classe(s) dos FIDC em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), o FIDC poderá não receber os direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados da Classe.
- (ii) *Risco de crédito relativo aos ativos financeiros* – Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes do FIDC e/ou da(s) sua(s) classe(s) em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o FIDC, sua(s) classe(s) e para os seus cotistas, incluindo a Classe. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FIDC e/ou da(s) sua(s) classe(s), acarretará perdas para o FIDC e/ou da(s) sua(s) classe(s), podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados da Classe.
- (iii) *Risco Operacional* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações do FIDC, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados do FIDC, proporcionando prejuízo para o FIDC e, conseqüentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.
- (iv) *Direitos creditórios com taxas prefixadas* – Parte dos direitos creditórios integrantes da carteira da(s) classe(s) do FIDC pode ser contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados da carteira da(s) classe(s) do FIDC para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos da(s) classe(s) do FIDC poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade da(s) classe(s) do FIDC, no todo ou em parte aos cotistas da(s) classe(s) do FIDC (dentre os quais, a Classe), não sendo possível ao FIDC, sua(s) classe(s) e a sua(s) administradora(s), nos

termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas.

- (v) *Risco de descontinuidade do FIDC* – A política de investimento do FIDC estabelece que o FIDC deve voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados pelos cedentes. Consequentemente, a continuidade do FIDC pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no FIDC, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para a(s) classe(s) do FIDC. Tendo em vista que a política de investimentos da Classe estabelecida neste Regulamento determina que a Classe deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas do FIDC, a Classe poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade do FIDC.
- (vi) *Performance e riscos relacionados ao cedente* – De acordo com a estrutura do FIDC, e durante o prazo de duração da Classe, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes à(s) classe(s) do FIDC. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes da carteira da(s) classe(s) do FIDC. Portanto, o patrimônio líquido do FIDC e/ou de sua(s) classe(s) e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.
- (vii) *Inadimplência dos devedores da(s) classe(s) do FIDC e possível não existência de coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios* – Parte dos cedentes de direitos creditórios à(s) classe(s) do FIDC poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos à(s) classe(s) do FIDC, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, a(s) classe(s) do FIDC poderá(ão) sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para o FIDC e/ou suas classe(s) e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.
- (viii) *Falhas de procedimentos* – Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pela(s) classe(s) do FIDC podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios passíveis de aquisição pela(s) classe(s) do FIDC e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.
- (ix) *Risco de sistemas* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para o FIDC e/ou de sua(s) classe(s) ocorrerão livre de

erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

- (x) *Riscos e custos de cobrança* – Os custos incorridos pela(s) classe(s) do FIDC com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia Geral e/ou Especial. A Classe, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos FIDCs/classe(s) deixem de aportar os recursos necessários para tanto.
- (xi) *Risco de pré-pagamento* – A(s) classe(s) do FIDC cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade a(s) classe(s) do FIDC pelos seus respectivos devedores pode implicar no recebimento, pela(s) classe(s) do FIDC, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade das Cotas do FIDC adquiridas pela Classe e, conseqüentemente, da rentabilidade da Classe e dos Cotistas. Adicionalmente, o FIDC e/ou a(s) sua(s) classe(s) pode(m) ser objeto de amortização antecipada das suas cotas e de liquidação antecipada tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito do FIDC. A liquidação antecipada do FIDC e/ou a(s) sua(s) classe(s) poderá implicar, inclusive, que a Classe receba direitos creditórios em dação em pagamento às Cotas do FIDC investidas. O recebimento pela Classe de direitos creditórios em dação em pagamento das Cotas do FIDC, a amortização antecipada das Cotas do FIDC adquiridas pela Classe, a liquidação antecipada do FIDC e/ou a(s) sua(s) classe(s) pode gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos Cotistas na Classe, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as Cotas do FIDC originalmente adquiridas pela Classe.
- (xii) *Risco de Questionamento de Validade e Eficácia da Cessão* – As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pela Classe serão transferidos por meio de registros escriturais feitos pelas respectivas instituições custodiantes dos referidos ativos, na condição de integrantes do sistema financeiro. Deste modo,

uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe não está sujeita ao risco de questionamento de validade e cessão dos direitos creditórios. A(s) classe(s) do FIDC cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitos ao risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas do FIDC adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

- (xiii) *Riscos de Fungibilidade* – A Classe receberá diretamente na sua conta o pagamento da amortização e resgate das Cotas do FIDC que forem adquiridas. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe não está sujeita aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. A(s) classe(s) do FIDC cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco no FIDC poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas do FIDC adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.
- (xiv) *Risco de Originação* – A(s) classe(s) do FIDC cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios, principalmente com relação aos direitos creditórios a performar. A(s) classe(s) do FIDC também poderá(ão) ter dificuldade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas que forem adquiridas pela Classe. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pela(s) classe(s) do FIDC, bem como a incapacidade do FIDC em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas do FIDC adquiridas pela Classe e, consequentemente, rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.
- (xv) *Risco do Originador* – A(s) classe(s) do FIDC, cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que sejam decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios que serão adquiridos pela(s) classe(s) do FIDC estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas no parágrafo antecedente poderá provocar uma

diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados à(s) classe(s) do FIDC pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios constantes da carteira da(s) classe(s) do FIDC, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes à(s) classe(s) do FIDC, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas do FIDC adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

- (xvi) *Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas da(s) classe(s) do FIDC* – Caso a(s) classe(s) do FIDC, cujas cotas serão adquiridas pela Classe, não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a instituição administradora de tal FIDC poderá exigir um novo aporte de recursos para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Desta forma, existe a possibilidade de a Classe ser demandada a efetuar novos aportes em tal FIDC, o que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe.

VI - Outros Riscos

- (i) *Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE*** – A Classe terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (ii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento e Anexo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iii) *Risco de Redução da Subordinação Mínima* – A Classe terá Subordinações Mínimas a serem verificadas todo Dia Útil pela **GESTORA**. Por diversos motivos, as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Subclasses de Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.
- (iv) *Risco de Governança* – Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e

os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou Especial, aprovar modificações no Regulamento.

- (v) *Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis* – A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais dos Cedentes da(s) classe(s) do FIDC, bem como a condição financeira dos Devedores do FIDC. Com relação aos Cedentes da(s) classe(s) do FIDCs a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios dos Cedentes da(s) classe(s) do FIDC, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios para a(s) classe(s) do FIDC. Eventos que impactem negativamente a originação de novos direitos creditórios para a(s) classe(s) do FIDC, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores da(s) classe(s) do FIDC, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos direitos creditórios integrantes da carteira da(s) classe(s) do FIDC, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos direitos creditórios integrantes da carteira da(s) classe(s) do FIDC, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais direitos creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.
- (vi) *Risco Sistêmico* – A Classe pode estar sujeito ao risco sistêmico que pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de uma instituição financeira em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outras

na sequência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras.

- (vii) *Limitação do gerenciamento de riscos* – A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.
- (viii) *Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira* – A **GESTORA** envidará seus melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela **GESTORA** para fins de cumprimento da política de investimentos da Classe e/ou proteção da carteira da Classe, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos em direitos creditórios ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos creditórios pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira da Classe pode trazer prejuízo aos Cotistas.
- (ix) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários* – Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.
- (x) *Risco de descasamento entre as taxas de atualização da Subclasse de Cotas Seniores e a taxa de rentabilidade dos ativos da Classe* – A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Cotas do FIDC e, também, nos Ativos Financeiros que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor da Subclasse de Cotas Seniores da Classe será atualizado em conformidade com o permitido pela rentabilidade de sua carteira, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização: (i) das Cotas do FIDC subscritas ou adquiridas pela Classe e dos outros Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e (ii) da Subclasse de Cotas Seniores da Classe.

- (xi) *Inexistência de garantia de rentabilidade* – As rentabilidades alvo adotadas pela Classe e por algumas classes ou séries de cotas são apenas uma meta estabelecida pela Classe e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. As rentabilidades alvo não constituem garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, pela **GESTORA**, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo as Cotas do FIDC, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, com base na rentabilidade alvo, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer FIDC, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (xii) *Risco de Patrimônio Líquido Negativo* – Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente: (i) por deliberação da Assembleia Geral ou Especial, nos termos do Regulamento e deste Anexo, ou (ii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido Negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. A legislação vigente prevê o regime de responsabilidade limitada dos cotistas e disciplina o regime de insolvência dos fundos. Contudo, por se tratar de disciplina normativa relativamente recente, ainda pode ser objeto de alterações regulatórias ou de interpretações pelas autoridades competentes. Caso (a) ocorram mudanças na legislação ou regulamentação aplicável; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido Negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele subscrito.
- (xiii) *Demais Riscos* – O **FUNDO** e a Classe também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

15.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe

acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

- 15.3.** As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

16. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

- 16.1.** Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou a constituição de um Evento de Liquidação da Classe:

I – Desenquadramento dos Índices de Subordinação por 15 (quinze) dias consecutivos;

II – Inobservância pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, pela **GESTORA** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e Anexo, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela **GESTORA** ou pelos Cotistas, desde que, se notificada pela **GESTORA** ou pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a **ADMINISTRADORA** ou o **CUSTODIANTE**, conforme o caso, não o sane no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

III – Aquisição, pela Classe, de Cotas do FIDC que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo no momento de sua aquisição, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da aquisição da respectiva Cota de FIDC;

IV – Renúncia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE** a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (i) a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 120 (cento e vinte) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no item (i) desta cláusula;

V - Caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento;

VI – Não observância do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da primeira integralização ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos da Classe na aquisição de Cotas do FIDC em montante que corresponda a, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do disposto na cláusula 5.2 deste Anexo;

VII – Nas hipóteses de se verificar quaisquer eventos de liquidação do FIDC investido; e

VIII – Na hipótese das apurações do FPD 30, nos termos do cálculo previsto na definição, serem (i) superiores a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) por 90 (noventa) dias consecutivos, ou (ii) igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) por 30 (trinta) dias consecutivos.

16.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação da Classe, a **ADMINISTRADORA** será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pela **GESTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso, devendo convocar no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, uma Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação Classe, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação da Classe que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação da Classe, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo 17 abaixo e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas.

16.2.1. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação da Classe, desde que já tenha transcorrido o prazo de cura constante neste Anexo, os procedimentos de aquisição de novas Cotas do FIDC e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim, nos termos do item 16.2 acima, autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novas Cotas do FIDC, a amortização e o resgate das Cotas, exceto para os casos em que a operação de aquisição de novas Cotas do FIDC já tenha iniciado e a interrupção comprovadamente gere dano à Classe.

17. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

17.1. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:

- I. por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe;
- III. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

- IV. Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

17.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

17.2.1. Nas hipóteses previstas na cláusula 17.1 acima, a Classe interromperá imediatamente a aquisição de Cotas do FIDC e a **ADMINISTRADORA** deverá convocar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 17.2.2 abaixo.

17.2.2. Se a decisão da Assembleia Especial for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores e Mezanino dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos em 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Especial.

17.2.3. Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, a **GESTORA** tomará providências para resgatar as Cotas do FIDC e obter propostas e identificar o melhor preço para os Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia Especial a que refere a cláusula 17.2.1. Nesta hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação nos termos das propostas apresentadas pela **GESTORA** ou (ii) pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Cotas do FIDC e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

17.2.4. Caso a deliberação tomada na Assembleia Especial referida na cláusula 17.2.1 acima seja o resgate de Cotas em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

(a) a **GESTORA** (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores das Cotas do FIDC, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Anexo, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

17.2.5. Caso a deliberação tomada na Assembleia Especial referida na cláusula 17.2.1 acima seja o resgate de Cotas mediante a entrega das Cotas do FIDC e/ou dos

Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia Especial deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega das Cotas do FIDC e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento apelo resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável.

- 17.3.** Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento das Cotas do FIDC e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, as Cotas do FIDC e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 17.4.** A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Cotas do FIDC e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Cotas do FIDC e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 17.5.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.
- 17.6.** A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

18. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 18.1.** A **ADMINISTRADORA** estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.
- 18.2.** Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a **ADMINISTRADORA** deve

18.2.1. imediatamente:

- (a) suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas;
- (b) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à **GESTORA**, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e

(c) divulgará fato relevante, nos termos deste Regulamento.

18.2.2. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo:

(a) elaborar, em conjunto com a **GESTORA**, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e

(b) convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

18.2.3. Se, após a adoção das medidas previstas no item 18.2.1. acima pela **ADMINISTRADORA**, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 18.2.2. acima será facultativa.

18.2.4. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 18.2.2. (b) acima, a **ADMINISTRADORA** verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 18, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

18.2.5. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 18.2.2. (b) acima e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 18.2.6. abaixo.

18.2.6. Na Assembleia prevista no item 18.2.1 (b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22:

(a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo;

(b) a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento;

(c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e

(d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

18.2.7. A **GESTORA** será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 18.2.2. (b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela **ADMINISTRADORA**. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

18.2.8. Na Assembleia de que trata a alínea “b” do item 18.2.2., é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

18.2.9. Se a Assembleia de que trata o item 18.2.2. (b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 18.2.2. acima, a **ADMINISTRADORA** deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

18.3. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

18.4. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá divulgar fato relevante, nos termos deste Regulamento.

18.5. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá:

(a) divulgar fato relevante, nos termos deste Regulamento; e

(b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

18.6. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposto no item 18.5. (b) de modo tempestivo do item 18.5., a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

18.6.1. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

19. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

19.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- (a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável;
- (b) na constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (c) no pagamento do preço de aquisição/integralização das Cotas do FIDC;
- (d) na amortização da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série;
- (e) na amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série;
- (f) na amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior; e
- (g) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

19.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) no pagamento do preço de aquisição/integralização das Cotas do FIDC cuja aquisição/subscrição já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- (b) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável;
- (c) na amortização e resgate da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;
- (d) na amortização e resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, após resgate integral da Subclasse de Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;
- (e) na amortização e resgate de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

20. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

20.1. Adicionalmente aos encargos previstos no DOS ENCARGOS DO FUNDO da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

20.1.1. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;

20.1.2. despesa com controladoria e escrituração;

20.1.3. despesa com distribuição primária de Cotas;

20.1.4. despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

20.1.5. Taxas de Administração e de Gestão;

20.1.6. taxa máxima de custódia;

20.1.7. despesas relacionadas à contratação de prestadores de serviços.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EM CLASSES DE COTAS
EMPÍRICA NOVERDE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 52.115.159/0001-55**

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

1.1. A Subclasse de Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. A Subclasse de Cotas Seniores possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
- c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- d) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Seniores; e
- e) possuem índice de referência, o Índice de Referência Sênior, definido de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A Subclasse de Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

- 1.5. A integralização da Subclasse de Cotas Seniores pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.
- 1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Subclasse de Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Seniores.
- 1.8. Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.9. As cotas da Subclasse de Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**.
- 1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.11. Novas Séries de Subclasse de Cotas Seniores poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **GESTORA** sem que a matéria tenha sido deliberada em sede de Assembleia Especial de Cotistas, observado o Patrimônio Autorizado e mediante prévia ciência dos Cotistas. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública desta, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
- 1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.
- 1.13. A Subclasse de Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.14. A Subclasse de Cotas Seniores será integralizada à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.
- 1.15. A Subclasse de Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados. Observada as disposições constantes deste Regulamento, as Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de

Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, ou negociação no mercado secundário, através do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3.

- 1.16. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente da Subclasse de Cotas Seniores.
- 1.17. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Subclasse de Cotas Seniores.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

- 2.1. As cotas da Subclasse de Cotas Seniores de cada Série serão amortizadas de acordo com as condições previstas no respectivo Suplemento, observado o disposto abaixo.

- 2.2. As cotas da Subclasse de Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.2. do Anexo e/ou dos limites previstos no Anexo; ou (ii) por deliberação da Assembleia Especial.

2.2.1. A amortização extraordinária das cotas da Subclasse de Cotas Seniores de quaisquer das Séries somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, a Reserva de Caixa não se desenquadre.

- 2.3. As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, a critério da **GESTORA**, observadas as condições abaixo.

2.3.1. Nas hipóteses previstas no item 2.3 acima, as amortizações aceleradas serão realizadas: (i) integralmente ao montante a ser amortizado em relação a totalidade das Subclasses da Classe em questão em circulação; e (ii) deverão observar a ordem cronológica do cronograma de amortização estabelecido nos Suplementos.

2.3.2. A amortização acelerada das cotas da Subclasse de Cotas Seniores de quaisquer das Séries somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, a Reserva de Caixa e os Índices de Subordinação não se desenquadrem.

2.3.3. As amortizações aceleradas descritas no item 2.3 deverão ser comunicadas à Administradora com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da realização do pagamento.

- 2.4. Para fins de amortização das cotas da Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da amortização. Caso haja atraso na divulgação da Cota, o pagamento será realizado pelo valor da última Cota divulgada, com posterior ajuste de preço, ou postergado, a critério do Cotista.

- 2.5. Para fins de resgate das cotas da Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia do efetivo pagamento do resgate.
- 2.6. Admite-se o resgate e a amortização da Subclasse de Cotas Seniores em Cotas do FIDC e Ativos Financeiros:
 - 2.6.1. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - 2.6.2. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - 2.6.3. nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe, desde que seja destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; ou
 - 2.6.4. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.
- 2.7. Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.
- 2.8. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SENIORES
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EM CLASSES DE COTAS
EMPÍRICA NOVERDE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 52.115.159/0001-55**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

O presente documento constitui o suplemento nº [...] (“Suplemento”) referente à [...]ª Série de Subclasse de Cotas Seniores da Classe única (“[...]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores”) emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EM CLASSES DE COTAS EMPÍRICA NOVERDE RESPONSABILIDADE LIMITADA inscrito no CNPJ sob nº 52.115.159/0001-55.

1. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [...] ([...]) [...]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores no valor de R\$[...] (... reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente Série (“Data de Integralização Inicial”), totalizando R\$[...] ([...]).

2. **Do Prazo de Duração e Carência:** A [...]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores terão prazo de duração de [...] ([...]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [...] ([...]) meses contados da Data de Integralização Inicial (Período de Carência”).

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição da [...]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Anexo e no presente Suplemento.

4. **Da Índice de referência:** A índice de referência da [...]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores é equivalente a [...]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** de que a índice de referência será atingido.

5. **Do valor da Cota:** cada cota da Subclasse de Cotas Seniores desta emissão terá seu valor de integralização, amortização ou resgate, calculado em todo Dia Útil pelo **CUSTODIANTE**, de acordo com a fórmula abaixo: (“Fórmula”): [...]

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do [mês vencido / mês subsequente ao [●] vencido] (“Data de Pagamento”), a amortização de parcela do valor de cada cota da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores (Amortização Programada”), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização	Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização

6.1. A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada, conforme definida no Regulamento.

7. **Do Resgate das Cotas:** A [●]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

8 **Da Oferta das Cotas:** A [●]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.

9. **Público-Alvo:** A oferta é destinada a Investidor Profissional, conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

10. **CrITÉRIOS de Negociação das Cotas:** se o Público-Alvo for Qualificado: [não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário] OU se o Público-Alvo for Profissional [a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário].

11. **Classificação de Risco:** [A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.] OU [A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]

12. **Coordenador Líder:** [...]

13. **Custos da distribuição:** [.]

14. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

15. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração da [●]^a Série da Subclasse de Cotas Seniores serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada classe.

São Paulo, [DATA]

BANVOX DTVM LTDA.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE
ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EM CLASSES DE COTAS
EMPÍRICA NOVERDE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 52.115.1590001-55**

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1.1. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

a) subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores e têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

d) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e

e) possuem índice de referência, o Índice de Referência Mezanino, definido de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, poderão ser

objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Cotas de FIDCs que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de toda a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

1.8. Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota da Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**.

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Novas Séries de Subclasse de Cotas Mezanino poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da **GESTORA** sem que a matéria tenha sido deliberada em sede de Assembleia Especial de Cotistas, observado o Patrimônio Autorizado e mediante prévia ciência dos Cotistas. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública desta, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.13. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.15. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados. Observada as disposições constantes deste Regulamento, as Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, ou negociação no mercado secundário, através do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3.

1.16. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

1.17. Os Cotistas Subordinados Mezanino serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

2.1. As amortizações de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento, observado o disposto abaixo.

2.2. As Cotas poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.2. do Anexo e/ou dos limites previstos no Anexo; ou (ii) por deliberação da Assembleia Especial.

2.2.1. Nas hipóteses previstas no item 2.2. acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das emissões de Cotas em circulação.

2.2.2. A amortização extraordinária das cotas da Subclasse de Cotas Mezaninos de quaisquer das Séries somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, a Reserva de Caixa e os índices de Subordinação não se desenquadm.

2.3. As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, a critério da **GESTORA** observada as condições abaixo:

2.3.1. Nas hipóteses previstas no item 2.3 acima, as amortizações aceleradas serão realizadas: (i) integralmente ao montante a ser amortizado em relação a totalidade das Subclasses da Classe em questão em circulação; e (ii) deverão observar a ordem

cronológica do cronograma de amortização estabelecido nos Suplementos.

2.3.2. A amortização acelerada das cotas da Subclasse de Cotas Mezaninos de quaisquer das Séries somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, a Reserva de Caixa e os Índices de Subordinação não se desenquadm.

2.3.3. As amortizações aceleradas descritas no item 2.3 deverão ser comunicadas à Administradora com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da realização do pagamento.

2.4. Para fins de amortização das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da amortização.

2.5. Para fins de resgate das cotas Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia do efetivo pagamento do resgate.

2.6. Admite-se o resgate e a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

2.6.1. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

2.6.2. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

2.6.3. nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe, desde que seja destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; ou

2.6.4. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.7. Não haverá resgate das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.8. Não serão efetuadas amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS MEZANINO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EM CLASSES DE COTAS
EMPÍRICA NOVERDE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 52.115.159/0001-55**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS MEZANINO

SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS MEZANINO

O presente documento constitui o suplemento nº [...] (“Suplemento”) referente à [...]ª Série de Subclasse de Cotas Mezanino da Classe única (“[...]ª Série da Subclasse de Cotas Mezanino”) emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EM CLASSES DE COTAS EMPÍRICA NOVERDE RESPONSABILIDADE LIMITADA inscrito no CNPJ sob nº 52.115.159/0001-55.

1. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [...] ([...]) [...]ª Série da Subclasse de Cotas Mezanino no valor de R\$[...] (... reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente Série (“Data de Integralização Inicial”), totalizando R\$[...] ([...]).

2. **Do Prazo de Duração e Carência:** A [...]ª Série da Subclasse de Cotas Mezanino terão prazo de duração de [...] ([...]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [...] ([...]) meses contados da Data de Integralização Inicial (Período de Carência”).

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição da [...]ª Série da Subclasse de Cotas Mezanino em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Anexo e no presente Suplemento.

4. **Da Índice de referência:** A índice de referência da [...]ª Série da Subclasse de Cotas Mezanino é equivalente a [...]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** de que a índice de referência será atingido.

5. **Do valor da Cota:** cada cota da Subclasse de Cotas Mezanino desta emissão terá seu valor de integralização, amortização ou resgate, calculado em todo Dia Útil pelo **CUSTODIANTE**, de acordo com a fórmula abaixo: (“Fórmula”): [...]

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [...], a contar do término do Período de Carência,

no 5º (quinto) dia útil do [mês vencido / mês subsequente ao [●] vencido] (“Data de Pagamento”), a amortização de parcela do valor de cada cota da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Mezanino (Amortização Programada”), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate da [●]ª Série da Subclasse de Cotas Mezanino deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização	Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização

6.1. A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada, conforme definida no Regulamento.

7. **Do Resgate das Cotas:** A [●]ª Série da Subclasse de Cotas Mezanino serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

8 **Da Oferta das Cotas:** A [●]ª Série da Subclasse de Cotas Mezanino serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.

9. **Público-Alvo:** A oferta é destinada a Investidor Profissional, conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

10. **Crítérios de Negociação das Cotas:** se o Público-Alvo for Qualificado: [não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário] OU se o Público-Alvo for Profissional [a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário].

11. **Classificação de Risco:** [A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.] OU [A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]

12. **Coordenador Líder:** [...]

13. **Custos da distribuição:** [.]

14. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

15. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração da [●]^a Série da Subclasse de Cotas Mezanino serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada classe.

São Paulo, [DATA]

BANVOX DTVM LTDA.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE
ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EM CLASSES DE COTAS
EMPÍRICA NOVERDE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 52.115.159/0001-55**

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1.1. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

1.2.1. subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

1.2.2. somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores e Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;

1.2.3. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;

1.2.4. seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

1.2.5. os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas; e

1.2.6. não possuem índice de referência definido.

1.3. As demais características e particularidades da Subclasse de Cotas Subordinadas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A Subclasse de Cotas Subordinadas, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

- 1.5. A integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Cotas do FIDC que se enquadrem na política de investimento da Classe.
- 1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7. Na integralização da Subclasse de Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.8. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas terão seu valor unitário de emissão definido nos respectivos Suplementos.
- 1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.10. Para que seja observada os Índices de Subordinação, a **GESTORA** poderá aprovar a emissão de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas, independentemente da aprovação de Assembleia Especial de Cotistas.
- 1.11. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Subordinadas de eventuais novas emissões.
- 1.12. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.13. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.
- 1.14. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados. Observada as disposições constantes deste Regulamento, as Cotas do Fundo poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, ou negociação no mercado secundário, através do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3.
- 1.15. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas.

- 1.16. Os Cotistas Subordinados serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Subclasse de Cotas Subordinadas.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

- 2.1. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, a critério da **GESTORA**, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:
- (i) desde que haja disponibilidade de caixa, após a amortização e/ou resgate das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês, conforme disposto nos respectivos Suplementos, em até 6 (seis) Dias Úteis; e
 - (ii) considerada *pro forma* a amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas, os Índices de Subordinação não fique desenquadrada;
 - (iii) considerada *pro forma* a amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas, a Reserva de Caixa prevista neste Regulamento não fique desenquadrada.
- 2.2. Não será realizada a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior caso tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do **FUNDO** ou da Classe.
- 2.3. Para fins de amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da amortização. Caso haja atraso na divulgação da Cota, o pagamento será realizado pelo valor da última Cota divulgada, com posterior ajuste de preço, ou postergado, a critério do Cotista.
- 2.4. Para fins de resgate das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia do efetivo pagamento do resgate.
- 2.5. Admite-se o resgate e a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
- 2.6. Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.
- 2.7. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR
DA CLASSE ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EM CLASSES DE COTAS
EMPÍRICA NOVERDE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 52.115.159/0001-55**

MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●] emissão de Subclasse de Cotas Subordinadas Junior da classe única (Subclasse de Cotas Júnior)” emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EM CLASSES DE COTAS EMPÍRICA NOVERDE RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob nº 52.115.159/0001-55.

- 1. Da Emissão das Cotas: [Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [...] cotas da Subclasse de Cotas Júnior da [●]ª Emissão no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da 1ª (primeira) integralização de cotas da Subclasse de Cotas (Data de Integralização Inicial”), totalizando até R\$[...]] ou [Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, cotas da Subclasse de Cotas Júnior da [-]ª Emissão, totalizando R\$ [-].*
- 2. Do Prazo de Duração e Carência: As cotas da Subclasse de Cotas Júnior da [●]ª Emissão terão prazo de duração indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe ou do **FUNDO**.*
- 3. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição das cotas da Subclasse de Cotas Júnior da [●] Emissão em data diversa da Data de Integralização Inicial Emissão será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.*
- 4. Do índice de Referência: A Subclasse de Cotas Júnior da [-]ª Emissão não possui índice de referência.*
- 5. Do valor da Cota: O valor de integralização, amortização e resgate de cada cota da Subclasse de Cotas Júnior da [-]ª Emissão, será calculado pelo **CUSTODIANTE** em todo Dia Útil de acordo com o disposto no Anexo I. Após a incorporação dos resultados na Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas, observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida no Regulamento.*

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes e

séries existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

6. Da Amortização das Cotas: observada a ordem de alocação de recursos previstas no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, será promovida a amortização de cotas da Subclasse de Cotas Júnior da [●]^a Emissão em regime de caixa (principal e rendimentos), em moeda corrente nacional, a critério da **GESTORA**, observado o disposto presentes no Regulamento.

7. Do Resgate das Cotas: As cotas da Subclasse de Cotas Júnior da [●]^a Emissão serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

8. Da Distribuição das Cotas: As cotas da Subclasse de Cotas Júnior da [●]^a Emissão serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária].

9. Público – Alvo: A oferta é destinada a Investidor Profissional], conforme definição na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

10. Critérios de Negociação das Cotas: se o Público-Alvo for Qualificado: [não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário] OU se o Público-Alvo for Profissional [a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário].

11. Classificação de Risco: [A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.] OU [A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]

12. Coordenador Líder: [●]

13. Custos da distribuição: [.]

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no Anexo.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

BANVOX DTVM LTDA.

**ANEXO II ATA DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS
REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2024**

3ª ALTERAÇÃO DO SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

O presente documento constitui a 3ª (terceira) alteração do suplemento (“Suplemento”) referente à 1ª (primeira) Série da Subclasse de Cotas Seniores (“Cotas Seniores da 1ª Série”) de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA NOVERDE**, inscrito no CNPJ sob nº 52.115.159/0001-55 (respectivamente, “Cotas” e “Fundo”), que terão as seguintes características:

- 1. Da Emissão de Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) Cotas Seniores da 1ª Série no valor inicial unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas (“Data de Integralização Inicial”), totalizando até R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais).
- 2. Do Benchmark Sênior:** Taxa DI acrescida de 6,0% a.a. (seis por cento) ao ano.
- 3. Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas Seniores da 1ª Série terão prazo de duração de 44 (quarenta e quatro) meses e prazo de carência do pagamento de juros de 02 (dois) meses, contados da Data de Integralização Inicial (“Período de Carência Juros”), e amortização de principal e juros de 11 (onze) meses, contados da Data de Integralização Inicial (“Período de Carência Amortização”).
- 4. Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na integralização das Cotas Seniores da 1ª Série em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.
- 5. Do Critério para pagamento de juros:** desde que o **FUNDO** conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, o **FUNDO** pagará aos titulares das Cotas Seniores da 1ª Série, mensalmente, até o encerramento do Período de Carência Amortização, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao encerramento do Período de Carência de Juros, os juros, que será calculado em todo Dia Útil pelo **CUSTODIANTE**, de acordo com a fórmula abaixo:

$$VR = VC_{T-1} \times [(1 + Taxa DI_{T-1}) \times (1 + Spread)]^{252} \quad \frac{1}{252}$$

onde:

VR: Valor de rendimentos que corresponde ao valor da Cota Sênior da 1ª Série para efeito de cálculo de seu valor de amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data "T".

VCT-1: Valor da Cota Sênior da 1ª Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data "T", no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCST-1 é igual a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

taxa DIT-1: Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), expressa na forma percentual ao ano, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à Data "T".

Spread: Spread na forma percentual ao ano, equivalente a 6,0% a.a. (seis por cento) ao ano, conforme definido para remuneração da Cota Sênior da 1ª Série.

6. Do Critério para cálculo do valor da Cota Sênior: cada Cota Seniores desta emissão terá seu valor de integralização, amortização ou resgate, calculado em todo Dia Útil pelo **CUSTODIANTE**, de acordo com a fórmula abaixo: ("Fórmula 1")

$$VUR = VCs1_{T-1} \times [(Taxa DI_{T-1} + 1) \times (Spread + 1)]^{\frac{1}{252}}$$

onde:

VUR	Valor unitário de referência, que corresponde ao valor da Cota Sênior da 1ª Série, para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou, nas hipóteses definidas no Anexo do Regulamento, calculado para a data "T".
VCs1 _{T-1}	Valor das Cotas Seniores da 1ª Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas no Anexo do Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data "T". No caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCs1 _{T-1} é igual a R\$ 1.000,00.
Taxa DI _{T-1}	Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), na forma percentual anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data "T".
Spread	Spread na forma percentual ao ano, equivalente a 6,0% a.a. (seis por cento ao ano), conforme definido para remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série.
DU	Número de dias úteis do mês em curso.

Caso o **FUNDO** não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 6 acima, cada Cotas Seniores da 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo: ("Fórmula 2")

onde:

$$VUR = VC_{s1\ T-1} + VDRC_{s1T} \cdot NC_{s1T}$$

$VDRC_{s1T}$ Valor do resultado líquido disponível na data “T” para remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série.

NC_{s1T} Número de Cotas Seniores da 1ª Série em circulação na data “

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as cotas das diferentes classes e séries existentes. portanto, as cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do **FUNDO** assim permitirem.

7. Da Amortização Programada das Cotas: desde que o **FUNDO** conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional para amortização, será promovida mensalmente, a contar do término do Período de Carência e observada a ordem de alocação, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao Período de Carência Amortização (“Data de Pagamento”), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da 1ª Série (“Amortização Programada”), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas Sênior da 1ª Série deverá ocorrer no término do prazo de 44 (quarenta e quatro) meses contados Data de Integralização Inicial, quando o **FUNDO** deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Data de Pagamento (5º dia útil)	Parcela de Amortização
29/11/2023	1º aporte
29/10/2024	carência
07/11/2024	1/33
06/12/2024	1/32
08/01/2025	1/31
07/02/2025	1/30
11/03/2025	1/29
07/04/2025	1/28
08/05/2025	1/27
06/06/2025	1/26
07/07/2025	1/25
07/08/2025	1/24
05/09/2025	1/23
07/10/2025	1/22
07/11/2025	1/21
05/12/2025	1/20
08/01/2026	1/19

06/02/2026	1/18
06/03/2026	1/17
08/04/2026	1/16
08/05/2026	1/15
08/06/2026	1/14
07/07/2026	1/13
07/08/2026	1/12
08/09/2026	1/11
07/10/2026	1/10
09/11/2026	1/9
07/12/2026	1/8
08/01/2027	1/7
05/02/2027	1/6
05/03/2027	1/5
07/04/2027	1/4
07/05/2027	1/3
07/06/2027	1/2
29/07/2027	Resgate

7.1. A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério da GESTORA, conforme definido no Regulamento.

8. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores da 1ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido neste suplemento, ou em virtude da liquidação do **FUNDO**.

9. Da Oferta das Cotas: As Cotas Seniores da 1ª Série serão objeto de distribuição pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime do rítode registro automático de distribuição.

10. Distribuidor: BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

11. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

12. O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Série.

São Paulo, [=]

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA